

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 129 - ABRIL DE 2020

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei Complementar.....	2
Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	3

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	5
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Alisson de Bom de Souza

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 760

4 DE MARÇO DE 2020

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências ([inteiro teor](#))

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 17.918

11 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.919

11 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o Município de Ouro Verde como a Capital Catarinense do Feijão ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.920

16 DE MARÇO DE 2020

Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal nº 9.615, de 1998 e adota outras providências ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.921

16 DE MARÇO DE 2020

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.922

16 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fundação Educacional de Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), para Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), de Rio do Sul ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.923

26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, os requisitos para compensação de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa com precatório do Estado, de suas autarquias e de suas fundações ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 17.924

26 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências ([inteiro teor](#))

## DECRETOS

### DECRETO Nº 478

04 DE MARÇO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 479

04 DE MARÇO DE 2020

Denuncia os Protocolos ICMS 41/08 e 97/10, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 480

04 DE MARÇO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 481

04 DE MARÇO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 489

04 DE MARÇO DE 2020

Institui o Cadastro de Veículos de Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 490

04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 491

04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 492

04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 493

04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 494

04 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 144, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 495

04 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 144, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

## DECRETOS

### DECRETO Nº 500

11 DE MARÇO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 501

11 DE MARÇO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 506

12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 507

16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Públi-

ca Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 508

16 DE MARÇO DE 2020

Altera o decreto nº 470, de 2020, que institui o programa de bolsas universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), dispõe sobre a celebração de contrato de assistência financeira estudantil e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 509

16 DE MARÇO DE 2020

Dá continuidade a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (covid-19) nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 510

17 DE MARÇO DE 2020

Homologa Situação de Emergência no município que menciona ([inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 511

17 DE MARÇO DE 2020

Inclui no plano rodoviário estadual (PRE), aprovado pelo decreto nº 759, de 2011, o contorno rodoviário do município de Jaborá ([inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 515

17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento a covid-19, e estabelece outras providências ([inteiro teor](#))

**OBSERVAÇÃO:** Em razão de dificuldades técnicas, o sistema de legislação estadual ainda não foi completamente atualizado. Portanto, na próxima edição, serão disponibilizados os decretos estaduais do período de 17 a 31 de março.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 13.980

11 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS”, para garantir a realização de ultrassonografia mamária ([inteiro teor](#))

### LEI Nº 13.981

23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada ([inteiro teor](#))

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.261

4 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020, para reduzir o prazo do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Ceará. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.262

5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (43PA-ACE14), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.263

5 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para dispor sobre o Programa Nacional de Desestatização. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.264

5 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e

remaneja os cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.265

5 DE MARÇO DE 2020

Institui a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.266

5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a identidade funcional expedida pela administração pública federal. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.267**  
**5 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.268**  
**6 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a implementação e o acompanhamento da participação da República Federativa do Brasil no programa Global Entry dos Estados Unidos da América de trâmite migratório simplificado para viajantes pré-aprovados. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.269**  
**6 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Comitê Estratégico e o Comitê-Executivo do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.270**  
**6 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.271**  
**6 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.272**  
**12 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.273**  
**13 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.274**  
**13 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Anexo ao Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.275**  
**13 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Comitê Técnico da Indústria de Baixo

Carbono. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.276**  
**13 DE MARÇO DE 2020**

Promulga o texto revisado do Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros - Convenção de Quioto, concluído em Bruxelas, em 26 de junho de 1999. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.277**  
**16 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.278**  
**18 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.279**  
**18 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.280**  
**18 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.281**  
**18 DE MARÇO DE 2020**

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 10.601.952,00, aberto pela Medida Provisória nº 912, de 19 de dezembro de 2019. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.282**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as

atividades essenciais. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.283**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Serviço Social Autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.284**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.285**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.286**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Promulga o Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.287**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Promulga o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.288**  
**20 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.289**  
**24 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid19. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.290**  
**24 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid19. ([Inteiro teor](#))

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.291 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (190PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.292 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.293 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa. Altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.294 30 DE MARÇO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 142.004.435,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.295 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.296 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro e institui o seu Conselho Administrativo. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.297 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. no Programa Nacional de Desestatização. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.298 30 DE MARÇO DE 2020

Institui o Conselho Nacional de Secretários de Transportes. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.299 30 DE MARÇO DE 2020

Transfere a sede do Comando de Artilharia do Exército. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.300 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para dispor sobre a composição do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.301 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, que cria a Medalha da Vitória. ([Inteiro teor](#))

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIAS

### PORTARIA GAB/PGE 12/20 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO os desdobramentos do Planejamento Estratégico realizado na Procuradoria-Geral do Estado (PGE); CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer na PGE os critérios a serem observados para inserção e descarte das publicações pela Secretaria de Processo Judicial; CONSIDERANDO a importância em mitigar e eliminar os erros ou equívocos de interpretação das regras de inserção e descarte das publicações; CONSIDERANDO a relevância do tema e seus reflexos para a defesa dos direitos e interesses do Estado de Santa Catarina;

#### Resolve:

Art. 1º Estabelecer o regramento aplicável pela Secretaria de Processo Judicial (SEPROJ) para

inserção e descarte das publicações do Diário da Justiça no Sistema Informatizado de Processos Judiciais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. Entende-se por descarte o ato de não efetivar a inserção no Sistema Informatizado de Processos de publicação oriunda do Diário da Justiça, por não se referirem a ações judiciais em que o Estado de Santa Catarina seja parte ou interessado.

Art. 2º Para serem inseridas no Sistema Informatizado de Processos da PGE, as publicações do Diário da Justiça deverão, obrigatoriamente, conter algum dos seguintes requisitos objetivos: I - nome de Procurador do Estado ou da nomenclatura do cargo; II - nome da instituição PGE; III - nome do Estado de Santa Catarina; IV - comando judicial destinado ao Estado de Santa Catarina, ainda que não seja parte no processo; ou V - nome de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual, desde que cumulado com o requisito do inciso I ou II.

Art. 3º Nos casos de publicações em nome de Procurador do Estado em que não se identifique com clareza comando judicial destinado ao Estado de Santa Catarina, deve-se promover o descarte e remeter a publicação em formato PDF ao e-mail [seproj@pge.sc.gov.br](mailto:seproj@pge.sc.gov.br), para posterior averiguação junto ao Procurador do Estado vinculado, acerca da necessidade de inserção no Sistema Informatizado de Processos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ALISSON DE BOM DE SOUZA Procurador-geral do Estado

### PORTARIA GAB/PGE 14/20 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado André Doumid Borges, matrícula 378.615-3-01, da função de membro efetivo representante da Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 2º Designar o Procurador do Estado Felipe Wildi Varela, matrícula 385.832-4-01, como membro efetivo representante da Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Gestor do FRBL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE 16/20**  
**20 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º Designar o Procurador do Estado André Emiliano Uba, matrícula 357.639-6-03, para atuar à disposição da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE 17/20**  
**03 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º Fazer cessar a designação do Procurador do Estado DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, matrícula nº 365922-4-01, para prestar assessoramento jurídico e exercer funções de natureza contenciosa no Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 16

de março de 2020.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE 19/20**  
**03 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos I e XXI, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado Gustavo Schmitz Canto, matrícula nº 378.623-4-01, do exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Rio do Sul.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2020.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE 20/20**  
**12 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta nas Leis Complementares nºs 226/2002 e 485/2010,

**Resolvem:**

Homologar o período de ESTÁGIO PROBATÓRIO da Servidora AMANDA KUMBARTZKI FERREIRA, matrícula 980896-5, nomeada por concurso público, com data de posse em 16/02/2017, confirmando-a no cargo de ADVOGADO AUTÁRQUICO do quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, declarando-a estável a partir de 16/02/2020.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO**  
**Presidente do IMA**

**PORTARIA GAB/PGE 024/20**

Dispõe sobre a organização e funcionamento do

Núcleo dos Tribunais (NUTRI) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da Lei Complementar estadual n. 317, de 30 de dezembro de 2005,

**Resolve:**

**Das disposições gerais**

Art. 1º Esta portaria disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo dos Tribunais - NUTRI, que será subordinado diretamente ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

**Dos objetivos**

Art. 2º O NUTRI, com atuação transversal em relação aos três órgãos de execução central finalísticos da PGE, possui como objetivos:

I - auxiliar na interlocução permanente com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e seus órgãos julgadores, inclusive Turmas Recursais de Juizado Especial, em relação à defesa das teses jurídicas institucionais do Estado;

II - otimizar a atuação judicial da PGE em segundo grau, implementando estratégias articuladas de defesa das teses jurídicas da Fazenda Pública; e

III - identificar, formular e propor medidas de atuação institucional que visem à prevenção de controvérsias, à redução da litigiosidade e à mitigação de danos ao erário.

**Da organização do NUTRI**

Art. 3º O NUTRI se organiza em dois grupos de distribuição autônomos e articulados entre si:

I - NUTRI/Contencioso, vinculado administrativamente ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso;

II - NUTRI/Fiscal, vinculado administrativamente ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único. A previsão de especialização entre os grupos de distribuição não afasta a necessidade de articulação e de colaboração entre os integrantes, segundo diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

**Das atribuições e competências do NUTRI**

Art. 4º A atuação do NUTRI se dará perante os seguintes órgãos judiciários:

I - Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

II - Turmas Recursais do Juizado Especial da

Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina;

III - Tribunal Regional Federal da 4a Região;

IV - Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Art. 5o Compete ao NUTRI:

I - atuar nas demandas judiciais, originárias ou em fase recursal, em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no Tribunal Regional Federal da 4a Região, ou nas respectivas Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Catarina ou da Seção Judiciária de Santa Catarina, elaborando iniciais, defesas, recursos e contrarrazões, memoriais, audiências com Desembargadores e juizes, sustentações orais e acompanhamento de sessões de julgamento;

II - propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas a sua atuação;

III - formular pedidos de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidentes de assunção de competência (IAC), no âmbito dos Tribunais, ou, ainda, de incidentes de uniformização de jurisprudência, no âmbito das respectivas Turmas Recursais de Uniformização;

IV - formular proposição de medidas legislativas e administrativas, a serem submetidas à avaliação do Procurador-Geral do Estado, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou prevenção de litigiosidade;

V - quando não houver interposição de recurso, oficiar a Secretaria de Estado ou outro órgão responsável pelo cumprimento de eventual condenação a obrigação de fazer.

Art. 6o Em relação às matérias jurídico-processuais, desde que submetidas à instância recursal, ou que tramitem em sede de competência originária de Tribunal, será observado:

I - Ao NUTRI/Contencioso, competem as matérias de atribuição das subáreas administrativa (PROADM) e patrimonial (PROPAT), e do órgão de execução central Consultoria Jurídica (COJUR), sem prejuízo de colaboração pontual e eventual em processos afetos ao Núcleo de Ações Repetitivas de Assistência à Saúde (NARAS), ao Núcleo de Gestão de Execução de Sentenças (GESEN), ao Núcleo Trabalhista ou ao Núcleo de Apoio ao Gabinete (NAG), a partir de determinação específica do Gabinete ou da Chefia a em cada caso;

II - Ao NUTRI/Fiscal, competem as matérias de atribuição da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único. Quando houver redistribuição de processo ou pendência afetos ao NARAS, ao GESEN ou ao Núcleo Trabalhista, a avaliação técnica definitiva quanto à viabilidade de interposição de recurso especial ou extraordinário, ou quanto à adoção de outra providência processual, caberá ao Procurador do Estado vinculado ao NUTRI/Contencioso.

Art. 7o É atribuição do NUTRI a elaboração de quaisquer peças processuais que, na sua área de atuação, ou em processos cuja atuação dele tenha sido determinada, sejam protocoladas perante os Tribunais e Turmas Recursais em que atua, excluídas as seguintes:

- I - contrarrazões em apelação cível;
- II - contrarrazões em agravo de instrumento;
- III - contrarrazões em recurso inominado;
- IV - informações em mandado de segurança;
- V - inicial de reclamação do art. 988, IV, do CPC;
- VI - recurso ou contrarrazões em medida cautelar;
- VII - inicial ou informações em ações diretas de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. A atribuição para a elaboração e protocolo das peças processuais indicadas nos incisos do caput permanecerão com os núcleos com atuação em primeiro grau, conforme a matéria de especialização.

#### Da chefia e da coordenação

Art. 8o Ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos compete:

- I - designar Procuradores do Estado para atuar no NUTRI, independentemente do órgão de execução central no qual estejam lotados;
- II - supervisionar tecnicamente a atuação do Núcleo;
- III - orientar quanto às estratégias de atuação institucional relevantes para a PGE;
- IV - estabelecer critérios de priorização para a atuação;
- V - promover a interlocução e articulação do NUTRI com o Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral e com a Procuradoria Especial em Brasília; e
- VI - decidir sobre pedidos de dispensa de recurso em ações diretas de inconstitucionalidade.

Art. 9o Aos Procuradores-Chefes da PROCONT e da PROFIS, em relação aos respectivos grupos de distribuição, compete:

- I - decidir sobre pedidos de dispensa de recurso, ressalvada a hipótese do art. 8o, VI;
- II - definir a escala de férias dos integrantes do Núcleo;

III - alocar equipes de apoio, incluindo assessores e estagiários; e

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 10 Ao Coordenador do NUTRI, designado pelo Procurador-Geral do Estado, além das atribuições do art. 5o, compete:

- I - promover, no âmbito do Núcleo, a operacionalização das estratégias de atuação institucional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- II - manter diálogo e articulação com o Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral e com a Procuradoria Especial em Brasília, visando à otimização da atuação;
- III - tratar as questões administrativas do Núcleo diretamente com os procuradores-chefe dos órgãos de execução central finalísticos;
- IV - definir a distribuição, os fluxos internos e a dinâmica de trabalho do Núcleo;
- V - designar Procurador do Estado integrante do NUTRI para atuar em IRDRs, IACs, ADIs ou em tese jurídica repetitiva, cuja atuação concentrada e especializada seja considerada relevante;
- VI - coordenar e orientar as equipes de apoio quanto à execução das atividades, prestando esclarecimentos e sanando dúvidas;
- VII - organizar e zelar pela distribuição de trabalho em relação às pautas de sessões de julgamento;
- VIII - zelar pela atualização dos modelos institucionais de peças jurídicas e ofícios, alinhando com os Procuradores do Estado integrantes do Núcleo as estratégias processuais padronizadas;
- IX - exercer outras atribuições definidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

#### Das disposições finais e transitórias

Art. 11 Enquanto não houver a designação, em número suficiente, de Procuradores do Estado para atuar no grupo de distribuição NUTRI/Fiscal, a atuação respectiva poderá se limitar às audiências, à formulação e entrega de memoriais e à realização de sustentações orais e acompanhamento em sessões de julgamento, sem distribuição de pendências para a elaboração de peças processuais.

Art. 12 Fica revogada a Portaria GABPGE no 063/18, de 13 de junho de 2018.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2020

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

**PARECER Nº 096/20-PGE**  
**PROCESSO: SCC 1689/2020**  
**ORIGEM:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Diligência

**AUTOR:** Evandro Régis Eckel

**EMENTA:** Pedido de diligência – projeto de lei de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre o projeto intercâmbio cultural e pedagógico nas escolas da rede pública estadual”. Existência de vício formal de iniciativa por interferência na organização, funcionamento e atribuições da administração pública estadual. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Artigo 50, § 2º, II e VI, CE/89. Aumento de despesa. art. 52, i, CE/89. Competência privativa da união para legislar sobre diretrizes da educação escolar (art. 22, XXIV, CRFB/88). Inconstitucionalidade. Sugestão de arquivamento.

**PARECER Nº 097/20-PGE**

**Processo: SCC 1072/2020**

**AUTOR:** Jair Augusto Scrocaro

**EMENTA:** comissão de constituição e justiça da assembleia legislativa do estado de Santa Catarina – pedido de diligência – projeto de lei de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre as associações de municípios no estado de Santa Catarina previstas no artigo 114, §3º, da constituição estadual” – proposta inconciliável com o princípio constitucional da segurança jurídica – análise textual específica – inconstitucionalidade detectada nos artigos 3º, §1º; 9º, IV; 7º, “caput”; e 1

**PARECER Nº 098/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 965/2020**

**AUTOR:** Jair Augusto Scrocaro

**EMENTA:** comissão de constituição e justiça da assembleia legislativa do estado de santa Catarina – pedido de diligência – projeto de lei de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre parcerias do governo do estado de Santa Catarina com consórcios públicos de municípios”. Iniciativa da proposição em consonância com as regras constitucionais. Exercício da competência legislativa estadual para tratar do tema. Recomendação, contudo, de supressão ou aprimoramento do artigo 2º da proposição.

**PARECER Nº 100/20-PGE**

**PROCESSO: SES 00052818/2019**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Saúde

**AUTOR:** Daniela Sieberichs Leal

**EMENTA:** Ocupação de bem imóvel. Cessão de uso de espaço público por Organização Social a terceiros. Contrato de gestão. Aplicabilidade da Lei Estadual n. 12.929/2004 e do Decreto n. 4.272/2006.

**PARECER Nº 101/20-PGE**

**PROCESSO: DETRAN 71385/2019**

**INTERESSADO:** Departamento Estadual de Trânsito

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Portaria. Prova de residência. Declaração firmada pelo próprio interessado. Não aceitação pelo órgão de trânsito. Inexistência de afronta às disposições da Lei nº 7.115/83.

**PARECER Nº 102/20-PGE**

**PROCESSO: SEF 00057275/2005**

**INTERESSADO:** Coral Empreendimentos e Participações S/A - Canoinhas

**AUTOR:** Daniela Sieberichs Leal

**EMENTA:** Alienação de ações adquiridas pelo Estado por Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas – PROCAPE. Manifestação favorável à venda pelo órgão responsável. Possibilidade mediante processo licitatório na modalidade leilão. Necessidade de avaliação prévia.

**PARECER Nº 107/20-PGE**

**PROCESSO: SEA 636/2020**

**ORIGEM:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**EMENTA:** Emenda Constitucional nº 103/2019. Competência privativa da União para legislar sobre “inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares”(art. 22, inc. XXI, da CF), com redação dada pela EC nº 103, de 12.11.2019. Lei Federal nº 13.954/2019, regulamentada por meio da Instrução Normativa nº 5, de 15.01.2019, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 24.01.2020. Normas de observância obrigatória pelo Estado de Santa Catarina.

**PARECER Nº 109/20-PGE**

**PROCESSOS: PGE 334/2020 e PGE 5898/2019**

**INTERESSADA:** Selbetti Gestão de Documentos S.A.

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Fornecimento de impressões e manutenção impressoras multifuncionais. Serviço prestado de forma emergencial, sem cobertura contratual, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Pagamento devido. Impossibilidade de enriquecimento sem causa do Estado. Pagamento a título de indenização a conta de despesas de exercícios anteriores.

**PARECER 112/20-PGE**

**PROCESSO: CODESC 041/2019**

**INTERESSADO:** Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

**AUTOR:** Rafael do Nascimento

**EMENTA:** 1. CODESC em liquidação. Transferência de suas ações da INVESC para o Estado de Santa Catarina. Autorização do artigo 1º, § 2º, Lei nº 17.220/2017. 2. Realização da transferência por meio da partilha antecipada dos bens da companhia em liquidação. 3. Necessidade de a participação acionária transferida ao Estado pela CODESC ser destinada a outra empresa estatal, a fim de evitar a ocorrência de sociedade de economia mista unipessoal. Desnecessidade de Lei autorizadora ou de licitação. 4. Há viabilidade do recebimento de tais ações por outra sociedade de economia mista, por meio do aumento de capital social.

**PARECER Nº 116/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 1680/2020**

**ORIGEM:** Casa Civil

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**EMENTA:** Projeto de Lei. Diligência. Revoga dispositivo de lei. Direito de Preferência na aquisição de bens. Matéria de Direito Civil. Competência privativa da União para legislar sobre o assunto. Revogação da legislação federal sobre o tema. Constitucionalidade da lei estadual que promove a adequação da norma estadual sobre o tema.

**PARECER Nº 117/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 00002215/2020**

**ORIGEM:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**ASSUNTO:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 093/2018

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Autógrafo ao do Projeto de Lei nº 093/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal nº 9.615, de 1998 e adota outras providências.” Competência Legislativa Concorrente. Art. 24, Inc. IX, da Constituição Federal. Constitucionalidade.

**PARECER Nº 119/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 2217/2020**

**ORIGEM:** Casa Civil

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de Lei. Institui o Programa Santa Catarina Digital. PL de origem parlamentar. Criação de encargos para o Poder Executivo. Invasão das competências do Governador do Estado. Violação do Princípio da Separação dos Poderes do Estado. Arts. 32, 50, § 2º, inc. IV, e 71, inc. IV, alínea “a”, da Constituição Estadual. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

**PARECER Nº 120/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 1674/2020**

**AUTOR:** Jair Augusto Scrocaro

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**EMENTA:** Autógrafo – Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital” – Proposição em Consonância com as Regras Constitucionais e Infralegais.

**PARECER nº 122/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 1666/2020**

**INTERESSADA :** Casa Civil

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Criação de Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil. Existência de legislação federal e estadual sobre a matéria, além de competir ao município legislar sobre resíduos sólidos. Inconstitucionalidade.

**PARECER nº 124/20-PGE**

**PROCESSO nº SCC 1687/2020**

**INTERESSADO:** Casa Civil

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a observância de regras formais, precedentes ao início de novas obras públicas, assim como para a celebração de convênios e concessão de subvenções sociais, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade do projeto em questão, por violação ao art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal.

**PARECER Nº 125/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 2223/2020**

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 134/2019 que que “Designa como Veterano os Agentes das Forças de Segurança Pública inativos da reserva remunerada ou reformados no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Origem Parlamentar. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. Obrigando a Administração à adoção da nomenclatura “veterano” para a prática de todos e quaisquer atos, normas e eventos que façam menção aos servidores, padece de inconstitucionalidade por criar uma “classificação funcional” daquelas previstas em toda a ordem normativa aplicável aos servidores públicos. Inconstitucionalidades formal e material.

**PARECER Nº 126/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 00002596/2020**

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0011.4/2020, que “Altera o art. 73 da Lei nº 3.938, de 1966, que ‘Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual’, para determinar prazo de julgamento e pagamento de requerimento administrativo relativo à restituição de tributos.” Competência Legislativa Concorrente, Art. 24, Inc. I e XI, da CRFB. Constitucionalidade. Necessidade de Análise sob o Ponto de Vista do Interesse Público.

**PARECER 128/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 13481/2019**

**INTERESSADO:** Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

**AUTOR:** Rafael do Nascimento

**EMENTA:** 1. Aporte financeiro destinado ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil. Inexistência de curso técnico integrado ao ensino médio. Impossibilidade de enquadrar a despesa na função 12 (educação). Entidade filantrópica que não preenche os requisitos da Lei nº 11.494/2007, para recebimento de recursos do FUNDEB.

**PARECER Nº PAR 129/20-PGE**

**PROCESSO: SEC 124/2020**

**INTERESSADA:** Secretaria Executiva de Comunicação (SEC).

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Consulta sobre a contratação emergencial de agência de publicidade. Política pública de saúde. Pandemia. COVID-19 (Coronavírus). Dispensa de licitação. Caso de emergência. Art. 24, IV da Lei federal nº 8.666/93. Limites. Agência de Publicidade. Certificado de qualificação técnica de funcionamento.

**PARECER Nº 131/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 2905/2020**

**INTERESSADA:** Casa Civil

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Consulta sobre a possibilidade de regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas - EPI. Natureza jurídica de transferências voluntárias. Novas modalidades de repasses. Transferência especial. Sem convênio ou qualquer instrumento. Termo de cooperação para acompanhamento da execução orçamentária. Transferência com finalidade definida. Observância do disposto no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 94 da Lei Federal n. 13.019/14.

**PARECER nº 134/20-PGE**

**PROCESSO: nº: SCC 3259/2020**

**ORIGEM:** Casa Civil

**AUTOR:** Evandro Régis Eckel

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de Lei. Proposição de origem parlamentar que dispõe sobre

a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina. Concretização do princípio da dignidade humana e do direito fundamental à saúde (art. 196 da CRFB/88), que abrange o bem-estar físico, psicológico e social (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90). Exercício de competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Art. 24, XII, § 2º, da CRFB/88. Ausência de contrariedade a normas gerais. Ação consonante com as políticas nacional e estadual de saúde pública e de humanização. Constitucionalidade da matéria.

**PARECER Nº 135/20-PGE**

**PROCESSO: SCC 2598/2020**

**INTERESSADO:** Secretário de Estado da Casa Civil

**EMENTA:** Comissão de constituição e justiça da assembleia legislativa do estado de santa catarina – pedido de diligência – projeto de lei de iniciativa parlamentar que “regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público”. iniciativa da proposição em consonância com as regras formais previstas na constituição – princípio da isonomia – afronta – inexistência (ressalva ao entendimento pessoal do signatário) – precedentes judiciais – ausência de óbices constitucional e infralegal.

**PARECER Nº 136/20-PGE**

**PROCESSO: PGE 0000794/2020**

**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**EMENTA:** Despesas de exercícios anteriores –Convênio n.o 140/2008. Protocolo unificado de petições junto ao TJSC. Pagamento autorizado, nos termos do art. 37, da Lei Federal no. 4.320/1964, e art. 45, do Decreto Estadual no. 344/2019.

**PARECER Nº 137/20-PGE**

**PROCESSO: SEF 4399/2018**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Fazenda

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Divergência entre pareceres dos Órgãos Setoriais. CGE e SEA. Indenização de representação executiva. Secretaria de Articulação Nacional. Servidora ocupante de cargo comissionado. Secretaria de Articulação Nacional. Utilitarismo. Parecer n. 145/PGE.

**PARECER Nº 140/20-PGE**

**PROCESSO: SEA 1355/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Administração

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Doação, Cessão e Concessão de bens imóveis a Municípios, União, Entidades da Administração Indireta e Entidades Assistenciais sem fins lucrativos. Ano eleitoral. Negócios Jurídicos onerosos. Interesse público primário. Precedentes do TSE.

**PARECER Nº 142/20-PGE**

**PROCESSO:** SES 12849/2020

**INTERESSADA:** Maternidade Dona Catarina Kuss

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Maternidade Dona Catarina Kuss. Possibilidade de atendimento e internação por médico em caráter particular em Maternidade pública. Trânsito em julgado. Mandado de segurança no 2007.002125-2. Existência de fato novo. Em se tratando de relação jurídica de trato continuativo pode o interessado, em que pese vinculado à coisa julgada, invocar a modificação do estado de fato e do estado de direito para pleitear a revisão do “estatuído na sentença” Necessidade de ajuizamento de ação específica. Incompetência da COJUR. Remessa à PROCONT.

**PARECER N.º 143/20-PGE**

**PROCESSO:** CODESC 040/2019

**INTERESSADO:** Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

**AUTOR:** Rafael do Nascimento

**EMENTA:** CODESC em liquidação. Encerramento das atividades da empresa. Existência de contratos de trabalho suspensos. Inviabilidade do aproveitamento dos empregados em outros órgãos da Administração Pública Dispensa sem justa causa. Possibilidade.

**PARECER Nº 146/20-PGE**

**PROCESSO:** PMSC 32217/2019

**INTERESSADO:** Édio Ribeiro

**EMENTA:** Processo Administrativo Disciplinar. Cumprimento dos Requisitos Legais. Recurso de Queixa. Tempestividade. Processo apto a julgamento pelo Governador do Estado.

**PARECER Nº 153/2020-PGE**

**PROCESSO:** SCC 3271/2020

**ORIGEM:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Autógrafo do Projeto de Lei no 461/2019

**AUTOR:** André Emiliano Uba

**EMENTA:** Autógrafo do Projeto de Lei no 461/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente da União e Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde - art. 24, XII, da Constituição Federal. Existência de normas gerais editadas pela União - Lei federal no 12.732, de 22 de novembro de 2012, e Portaria no 874, de 16 de maio de 2013, do Ministério da Saúde. Impossibilidade de a lei estadual alterar a distribuição de competências da política de proteção e atendimento às pessoas com câncer. Usurpação da competência privativa da União para fixar normas gerais relativas à matéria. Não observância da regra inscrita no art. 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Recomendação de veto total.

**PARECER Nº 154/20-PGE**

**PROCESSO:** SCC 3260/2020

**INTERESSADO:** Casa Civil

**AUTOR:** André Emiliano Uba

**EMENTA:** Autógrafo de Projeto de Lei. Proposição de origem parlamentar que “Institui e inclui no calendário oficial do Estado o Dia da Prematuridade”. Dispositivo que cria obrigação ao Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes. Recomendação de veto parcial.

**PARECER Nº 155/2020-PGE**

**PROCESSO:** SCC 2631/2020

**ORIGEM:** Casa Civil

**AUTOR:** André Doumid Borges

**EMENTA:** Diligência em projeto de lei de iniciativa parlamentar que “regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3o, §1o, III, da Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”. Inconstitucionalidade do projeto em questão, por violação ao art. 24, § 2o, da Constituição Federal. Sugestão de arquivamento.

**PARECER Nº PAR 156/20-PGE**

**PROCESSO:** SJC 98686/2019

**AUTOR:** Loreno Weissheimer

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**EMENTA:** Eleitoral. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos. Art. 73, V, da Lei no 9,504, de 30/09/1997. Nomeação de candidato aprovado em concurso público homologado pela Administração. Disposições somente aplicáveis a circunscrição do pleito. Nas eleições municipais o respectivo município. Art. 86, do Código Eleitoral. Possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito estadual.

**PARECER Nº 157/20-PGE**

**PROCESSO:** PMSC 5742/2019

**ORIGEM:** PMSC

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RECURSO DE QUEIXA

**AUTOR:** Silvio Varela Junior

**INTERESSADO:** Paulo Cesar das Almas Archer

**EMENTA:** 1. Processo Administrativo Disciplinar. 2. Conselho de Disciplina. 3. Soldado PM. 4. Penalidade de Expulsão a Bem da Disciplina. 5. Cumprimento dos Requisitos Legais. 6. Recurso de Queixa. 7. Tempestivo. 8. Conhecimento. 9. Desprovimento. 10. Penalidade mantida.

**PARECER N PAR 159/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 1110/2020

**INTERESSADA:** Orbenk Administração e Serviços Ltda.

**AUTOR:** Evandro Régis Eckel

**EMENTA:** Contrato de prestação de serviço de instrutor de informática. Falta de pagamento de diferenças de reajuste de faturas, conforme apostilamento contratual. Necessidade de quitação de despesas de exercícios anteriores (DEA). Medida autorizada pelo art. 37 da Lei no 4.320/1964, e pelo art. 45 do Decreto Estadual no 344/2019. Atendimento dos requisitos legais.

**PARECER N. 161/20-PGE**

**PROCESSO:** PGE 931/2020

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Estado

**AUTOR:** Marcelo Mendes

**EMENTA:** Parecer n. 145/PGE. Proposta de alteração do Decreto estadual n. 1.485, de 07 de fevereiro de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e estabelece outras providências. Alterações meramente de ordem administrativas. Constitucionalidade e Legalidade. Parecer referencial. Precedentes de outros Estados-Membros. Jurisprudência do TCU.